

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 029/2024

ANO

2024

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 002/2024

EMENTA

ALTERA O ARTIGO 14, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 85, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

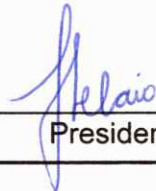
APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 14 / 02 / 24


Presidente

Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 27 / 02 / 24

APROVADO 27 / 02 / 24

REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: 12 / 03 / 2024

APROVADO 12 / 03 / 2024

REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: / /

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 049 / 2024

Data: 13 / 03 / 2024

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 049/2024
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2024

Altera o artigo 14, da Lei Complementar nº 85, de 17 de dezembro de 2002, e dá outras providências correlatas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º O Anexo 2 da Lei Complementar nº 85, de 17 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo A da presente lei.

Art. 2º O artigo 14 da Lei Complementar nº 85, de 17 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 - Aos servidores do quadro de pessoal do Magistério Público Municipal aplica-se Escala de Vencimentos diferenciada dos demais funcionários da administração direta.

§ 1º

§ 2º

§ 3º O docente nomeado para exercer as funções de suporte pedagógico de que trata o artigo 4º, inciso II desta lei, fará jus a remuneração do seu cargo de provimento efetivo, acrescida da Gratificação de Suporte Pedagógico – GSP, na forma estabelecida no “Anexo 6 – Escala de Gratificação de Suporte Pedagógico” da presente lei.

§ 4º O docente que estiver investido em mais de um cargo público durante o exercício das funções de suporte pedagógico na forma descrita no parágrafo anterior, fará jus a apenas uma Gratificação de Suporte Pedagógico – GSP, que poderá recair sobre o cargo efetivo de sua escolha.

§ 5º A Gratificação de Suporte Pedagógico – GSP integra a base de cálculo do docente para fins do cálculo do Gratificação de Natal (13º Salário), férias e licença-prêmio, e não constitui base de cálculo para fins previdenciários.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas nas Leis Complementares nº 144, de 13 de dezembro de 2007 e nº 359, de 25 de janeiro de 2022.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
13 de março de 2024


PAULA TOPPAN
PRESIDENTE


TEREZINHA DO GAVAS
VICE-PRESIDENTE


WAGNER LOPES
1º SECRETÁRIO

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)
[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com) / contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO A

“ANEXO 2

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO, SURVEIÇÃO E ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL”**

Quantidade	Denominação	Referência/ Gratificação
1	Coordenador de Educação Especial	GSP I
5	Coordenador Educacional – Ciclo II	GSP I
7	Coordenador Educacional – Ciclo I	GSP I
12	Coordenador Educacional – Educação Infantil	GSP I
12	Diretor de Escola Infantil	GSP III
4	Diretor de Escola Fundamental – Ciclo I	GSP III
5	Diretor de Escola Fundamental – Ciclo II	GSP III
1	Coordenador Geral de Educação Infantil	GSP II
2	Coordenador Geral de Ensino Fundamental	GSP II
1	Supervisor Escolar	GSP II
5	Assessor Técnico de Planejamento Educacional	V+ GSP I

“ANEXO 6 – “ESCALA DE GRATIFICAÇÃO DE SUPORTE PEDAGÓGICO”

REF	VALOR
GSP I	R\$ 1.500,00
GSP II	R\$ 2.000,00
GSP III	R\$ 2.000,00

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)
[e-mail: camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br](mailto:camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)



Mensagem nº 024/2024

Santa Fé do Sul, de 06 de fevereiro de 2024.

Senhora Presidente:

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso projeto que altera o artigo 14, da Lei de Complementar nº 85, de 17 de dezembro de 2002, e dá outras providências correlatas.

A propositura ora em apreço tem por escopo aprimorar o sistema de remuneração dos docentes investidos nas funções de direção e suporte pedagógico do quadro do magistério público municipal.

Com a mudança, o docente que atua nessas funções passa a ser remunerado com base nos vencimentos do seu cargo de origem, acrescidos de uma Gratificação de Suporte Pedagógico – GSP, trazendo uma justa compensação pelos encargos inerentes ao posto de trabalho.

Essa atualização atende a uma antiga reivindicação desses docentes, haja vista que muitos deles deixam de assumir as funções de direção e suporte pedagógico justamente pelo fato de não terem uma remuneração condizente com as responsabilidades assumidas.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.


Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência a Senhora
Ana Paula Pelaio GarciaToppan
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.





PROJETO DE LEI DE COMPLEMENTAR Nº

Altera o artigo 14, da Lei Complementar nº 85, de 17 de dezembro de 2002, e dá outras providências correlatas.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Anexo 2 da Lei Complementar nº 85, de 17 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo A da presente lei.

Art. 2º O artigo 14 da Lei Complementar nº 85, de 17 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 - Aos servidores do quadro de pessoal do Magistério Público Municipal aplica-se Escala de Vencimentos diferenciada dos demais funcionários da administração direta.

§ 1º

§ 2º

§ 3º O docente nomeado para exercer as funções de suporte pedagógico de que trata o artigo 4º, inciso II desta lei, fará jus a remuneração do seu cargo de provimento efetivo, acrescida da Gratificação de Suporte Pedagógico – GSP, na forma estabelecida no “Anexo 6 – Escala de Gratificação de Suporte Pedagógico” da presente lei.

§ 4º O docente que estiver investido em mais de um cargo público durante o exercício das funções de suporte pedagógico na forma descrita no parágrafo anterior, fará jus a apenas uma Gratificação de Suporte Pedagógico – GSP, que poderá recair sobre o cargo efetivo de sua escolha.

§ 5º A Gratificação de Suporte Pedagógico – GSP integra a base de cálculo do docente para fins do cálculo do Gratificação de Natal (13º Salário), férias e licença-prêmio, e não constitui base de cálculo para fins previdenciários.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas nas Leis Complementares nº 144, de 13 de dezembro de 2007 e nº 359, de 25 de janeiro de 2022.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul-SP, de 06 de fevereiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

09 FEV. 2024

PROT. Nº047

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de

12/03/2024

PROTOCOLO





ANEXO A

“ANEXO 2

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO, SURVEVISÃO E ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL”**

Quantidade	Denominação	Referência/ Gratificação
1	Coordenador de Educação Especial	GSP I
5	Coordenador Educacional – Ciclo II	GSP I
7	Coordenador Educacional – Ciclo I	GSP I
12	Coordenador Educacional – Educação Infantil	GSP I
12	Diretor de Escola Infantil	GSP III
4	Diretor de Escola Fundamental – Ciclo I	GSP III
5	Diretor de Escola Fundamental – Ciclo II	GSP III
1	Coordenador Geral de Educação Infantil	GSP II
2	Coordenador Geral de Ensino Fundamental	GSP II
1	Supervisor Escolar	GSP II
5	Assessor Técnico de Planejamento Educacional	V+ GSP I

“ANEXO 6 – “ESCALA DE GRATIFICAÇÃO DE SUPORTE PEDAGÓGICO”

REF	VALOR
GSP I	R\$ 1.500,00
GSP II	R\$ 2.000,00
GSP III	R\$ 2.000,00



Situação Atual - Coordenadores, Diretores e Supervisores

DENOMINAÇÃO	VALOR	1/12 - 13°	1/12 - 1/3 - FÉRIAS	TOTAL MÊS	TOTAL ANO
COMPLEMENTO DE CARGO EM COMISSÃO (19 SERVIDORES)	R\$ 16.135,04	R\$ 1.344,59	R\$ 448,20	R\$ 17.927,82	R\$ 215.133,87

Criação de Gratificação de Suporte Pedagógico - GSP

DENOMINAÇÃO	VALOR	1/12 - 13°	1/12 - 1/3 - FÉRIAS	TOTAL	QTDE	TOTAL MÊS	TOTAL ANO
GRATIFICAÇÃO DE SUPORTE PEDAGÓGICO I	R\$ 1.500,00	R\$ 125,00	R\$ 41,67	R\$ 1.666,67	25	R\$ 41.666,67	R\$ 500.000,00
GRATIFICAÇÃO DE SUPORTE PEDAGÓGICO II	R\$ 2.000,00	R\$ 166,67	R\$ 55,56	R\$ 2.222,22	4	R\$ 8.888,89	R\$ 106.666,67
GRATIFICAÇÃO DE SUPORTE PEDAGÓGICO III	R\$ 2.000,00	R\$ 166,67	R\$ 55,56	R\$ 2.222,22	21	R\$ 46.666,67	R\$ 560.000,00
		R\$458,33	R\$152,78	6.111,11	50	97.222,22	1.166.666,67

Impacto Financeiro

TOTAL MÊS	TOTAL ANO
R\$ 79.294,40	R\$ 951.532,80

Estância Turística de Santa Fé do Sul, 07 de fevereiro de 2024

Priscila Pavin
Priscila Pavin dos Santos Silva

Departamento de Recursos Humanos

Processo nº. 029/2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº002/2024

Ementa: "Altera o artigo 14, da Lei Complementar nº 85, de 17 de dezembro de 2002, e dá outras providências correlatas"

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2024.


a) vereador **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**
Presidente da Comissão


a) vereador **JOSE ROLLEMBERG ARAUJO CASTRO**
Relator


a) vereador **RONALDO EUGENIO DE LIMA**
Membro

a: justiça

Processo nº. 029/2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº002/2024

Ementa: "Altera o artigo 14, da Lei Complementar nº 85, de 17 de dezembro de 2002, e dá outras providências correlatas"

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer **s.m.j.**

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2024.

a) vereador **JOAO RENATO FERRAZ**
Presidente da Comissão

a) vereador **WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES**
Relator

a) vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**
Membro

a: finanças